CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Que entre si fazem, de um lado, na qualidade de contratante, o **MUNICÍPIO DE CORONEL XAVIER CHAVES**, e de outro, como contratada **ASSIS & NEVES LTDA-ME**, nos termos das cláusulas e condições a seguir fixadas:

O **MUNICÍPIO DE CORONEL XAVIER CHAVES**, CNPJ 18.557.546.0001-03, neste ato representado por seu prefeito, o Senhor Fúvio Olímpio de Oliveira Pinto, CPF ***.880.***-**, doravante denominado contratante, e a empresa **ASSIS & NEVES LTDA-ME,** inscrita no CNPJ sob nº 02.656.264/0001-23, situada na Travessa Lopes Bahia, nº 103, Centro, CEP 36.300-000, São João Del Rei/MG, neste ato representado por Eliana de Carvalho Assis, CPF: ***.900.***-**, doravante denominada contratada, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 - Este contrato está em conformidade com os dispositivos da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações complementares e em especial com o seu artigo 24, inciso II.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

2.1 - O objeto do presente contrato refere-se à locação; manutenção de sistema de câmeras; alarme monitorado da Escola Municipal Sebastião Patrício Pinto; PABX da Prefeitura Municipal e Secretaria Municipal de Saúde e; o Disque 190 da Polícia Militar.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA VIGÊNCIA:

3.1 - As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

UNID ORÇAMENTARIA	02.002.000	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
FUNÇÃO	04	ADMINISTRAÇÃO
SUFUNÇÃO	122	ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA	0402	ATIVIDADE ADMINISTRATIVA GERAL
PROJ/ATIVIDADE	2.012	MANUT ATIV GERAIS ADMINISTRAÇÃO
CONTA	3.3.90.39.00	OUTROS SERV. TERCEIROS PJ
FONTE	100	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
FICHA	36	

UNID ORÇAMENTARIA	02.005.001	SERVIÇO DE EDUCAÇÃO - ADMINISTRAÇÃO
FUNÇÃO	12	EDUCAÇÃO
SUFUNÇÃO	122	ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA	0402	ATIVIDADE ADMINISTRATIVA GERAL
PROJ/ATIVIDADE	2.063	MANUT ATIV GERAIS EDUCAÇÃO
CONTA	3.3.90.39.00	OUTROS SERV. TERCEIROS PJ
FONTE	101	RECEITAS DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO
FICHA	156	

UNID ORÇAMENTARIA	02.007.001	SERVIÇO DE SAÚDE - ADMINISTRAÇÃO
FUNÇÃO	10	SAÚDE
SUFUNÇÃO	122	ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA	0402	ATIVIDADE ADMINISTRATIVA GERAL
PROJ/ATIVIDADE	2.144	MANUT ATIV GERAIS SAÚDE

CONTA	3.3.90.39.00	OUTROS SERV. TERCEIROS PJ
FONTE	102	RECEITAS DE IMPOSTOS - SAÚDE
FICHA	410	

3.2 - O presente contrato vigorará por 12 (doze) meses, podendo o mesmo ser prorrogado através de termo aditivo, em conformidade com art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS
4.1 - Os serviços serão prestados, mediante solicitação do necessitado e autorização da autoridade competente.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
5.1 - O valor total do presente instrumento contratual é de até **R$ 17.598,00** (dezessete mil quinhentos e noventa e oito reais), sendo 12 (doze) parcelas mensais de **R$ 1.466,50 (mil quatrocentos e sessenta e seis reais e cinquenta centavos).**
5.2 - O pagamento será efetuado pala Prefeitura Municipal de Coronel Xavier Chaves, por processo legal, de acordo com o objeto e nas condições exigidas, em até 30 (trinta) dias após emissão da nota fiscal.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO
6.1 - Cumprir e fazer cumprir as normas e instruções editadas pelo Poder Público Municipal de referência ao objeto deste Contrato.
6.2 - Comunicar à contratante, por escrito, qualquer dificuldade eventual que atrapalhe a boa execução do serviço, a fim de serem analisadas e tomadas as providências cabíveis.
6.3 - A contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas legislação tributária, trabalhista, decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade serão exclusivamente do contratado, cabendo a esta apresentar a quitação das obrigações previdenciárias.
6.4 - Efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer outros encargos fiscais, de origem federal, estadual ou municipal, vigentes, bem corno de quaisquer despesas judiciais ou extrajudiciais, que lhe venham a ser imputadas, inclusive em relação a terceiros decorrentes de ação ou omissão dolosa ou culposa de prepostos do contratado.
6.5 - Respeitar e cumprir todas as obrigações convencionadas neste instrumento contratual, colaborando em tudo que se faz necessário para que o contratante alcance os objetivos propostos, com pleno sucesso do evento programado.

CLÁUSULA SETIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
7.1 – São obrigações da contratante:
I - Fornecer todas as informações e demais dados necessários para a total execução do objeto.
II - Efetuar ao contratado, nos valores e prazos avençados os pagamentos de acordo com os serviços prestados;
III - Fiscalizar o fiel cumprimento do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO
8.1 – Obedecida a Lei, o presente contrato poderá ser rescindido:
I - Por ato unilateral da Administração em conformidade com o disposto nos artigos 77 a 80 da nº Lei 8.666/93.
II - Amigavelmente, por acordo entre as partes;
III - Por determinação judicial.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES
9.1 - Pelo descumprimento total ou parcial do presente contrato, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades, de conformidade com a graduação da infração:
9.1.1 - Advertência;
9.1.2 - Multa de 2% (dois por cento) do valor do contrato;
9.1.3 - Suspensão temporária de participação em licitação;
9.1.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
9.1.5 - O atraso injustificado no fornecimento/serviço do objeto do presente contrato será penalizado com multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso, até o limite de 2% (dois por cento) do valor do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS
10.1 - Havendo necessidades de modificações no presente contrato, as mesmas serão pactuadas e formalizadas, por meio de termo aditivo, na forma da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO
11.1 – As partes elegem o Foro da Comarca de Resende Costa para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais especial que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS
12.1 - Os casos omissos serão resolvidos pelas normas consubstanciadas na Lei n.º 8.666/93, e alterações posteriores.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor para os mesmos efeitos legais, na presença das testemunhas abaixo.

Coronel Xavier Chaves, 03 de janeiro de 2022.

Contratante **MUNICÍPIO DE CORONEL XAVIER CHAVES**	Contratado **ASSIS & NEVES LTDA-ME** CNPJ nº 02.656.264/0001-23

TESTEMUNHAS: 1 - _____
CPF:

2 - _____
CPF: